

TERMO ADITIVO que entre si celebram o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 010.125.01425-0 e CNPJ/MF nº 21.018.023/0001-01, com sede na rua Hermilio Alves, 335 - Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte/MG, e, de outro lado, pela categoria econômica, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 4600001055993 e CNPJ/MF nº 73.544.710/0001-56, com sede na avenida Floriano Peixoto, 386 - Sala 602 - Centro, CEP 38400-100, Uberlândia/MG, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos signatários em 12 de março de 2007 e depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, sob o nº 041/07 em 13/03/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - A partir de 1º de fevereiro de 2008, o Capítulo XIII e suas cláusulas 37 e 38, da Convenção Coletiva acima mencionada passam a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA 37 – Categoria Profissional - As instituições privadas de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar as contribuições ou taxas devidas ao SAAE/MG, que forem autorizadas por lei, por assembleia geral do referido Sindicato ou individualmente, por escrito, pelo empregado e alcançarão a todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não.

§ 1º - Para efetivar-se o desconto, o SAAE/MG deverá fazer comunicação ao estabelecimento de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês;

§ 2º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SAAE/MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhado de relação nominal dos Auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAE/MG;

§ 3º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato ou comprovante do respectivo depósito bancário;

§ 4º - Havendo atraso no recolhimento, a instituição privada de ensino pagará o principal acrescido da multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias;

§ 5º - Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste Instrumento;

§ 6º - É vedado à instituição privada de ensino, aceitar quaisquer tipos de recusa com relação aos descontos das importâncias devidas ao SAAE/MG, a não ser que sejam baseadas na Constituição Federal, em Lei e em decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, quando cumprido o previsto no §1º desta Cláusula, exceto os deferidos e visados pelo Sindicato;

§ 7º - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do Auxiliar de Administração, e a taxa assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do Auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria.

CLÁUSULA 38 – Categoria Econômica - As instituições privadas de ensino recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 10 (dez) de abril e até o dia 10 (dez) de agosto do corrente ano, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de cada ano, conforme o estabelecido abaixo:

a) Até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;

b) De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;

c) De 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;

d) Acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;

e) De 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;

f) Acima de 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a dois pisos salariais da Categoria.

CLÁUSULA 2ª - A partir de 1º de fevereiro de 2008, a Cláusula 43 da Convenção Coletiva acima mencionada passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 43 - Em 1º (primeiro) de março de 2008, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2008, multiplicado por 1,0536 (um vírgula, zero cinco três seis).

§ 1º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplicar-se o reajuste previsto no *caput*, tendo por base o mês da data do evento;

§ 2º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§ 3º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§ 4º - O reajustamento ora estabelecido será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo;

§ 5º - O reajustamento previsto nesta Cláusula, incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

CLÁUSULA 4ª - Abono - Excepcionalmente, no ano de 2008, o Auxiliar de Administração Escolar receberá, sem incorporação aos salários, um abono salarial, correspondente a 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) do total da remuneração de fevereiro de 2008, a ser pago, de uma só vez pela instituição privada de ensino juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2008.


§ 1º - A instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajuste salarial em fevereiro de 2008, poderá compensar o referido adiantamento até o valor do abono descrito no *caput*;

§ 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que teve seu contrato de trabalho rescindido no período de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008 até a data da assinatura deste instrumento receberá a título de indenização, o valor correspondente a 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) sobre as verbas pagas na rescisão, desde que o reajuste não tenha sido contemplado na rescisão;

CLÁUSULA 5ª - Permanecem em pleno vigor e sem alteração, as demais cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

CLÁUSULA 6ª - O presente instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2008.


Carlúcio Kleber Borges Araújo
CPF.: 138.018.806-72
Presidente do SAAE/MG


Atíla Rodrigues
CPF.: 394.194.526-20
Presidente do SINEPE/TM

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 815,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DO PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVEN-
ÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTAN-
TE DO PROCESSO Nº 46248/0004462008-06
REGISTRADO E ARQUIVADO
NESTA SDT/MG SOB O Nº 029/08
EM 09/03/08
SURDELEGADO DO TRABALHO

Sebastião Alves da Silva Filho
Gerente Regional do Trabalho e
Emprego em Uberlândia
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 30.098-5 - Matr. 253549-1